

LOTE 4: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS, CAMINHÕES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**Vencedor: WALISON BARROS DE OLIVEIRA - 42.591.442/0001-08**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total	Desc %	Total c/ Desc.
4.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NA MANUTENÇÃO REGULAR EM AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	UN	1	70.000,00	23,50	53.550,00
4.2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	UN	1	30.000,00	23,50	22.950,00
TOTAL DO LOTE 4 COM DESCONTO				100.000,00		76.500,00

LOTE 5: SERVIÇOS DE POSTO DE MOLAS NA MANUTENÇÃO DE MOLEJOS, SUSPENÇÃO, SOLDA E OUTROS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NA MANUTENÇÃO REGULAR DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS.**Vencedor: RODAR FREIOS LTDA - 03.633.695/0001-37**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total	Desc %	Total c/ Desc.
5.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NA MANUTENÇÃO REGULAR MOLEJOS, SUSPENÇÃO, DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS.	UN	1	100.000,00	11,00	89.000,00
5.2	SERVIÇOS DE POSTO DE MOLAS NA MANUTENÇÃO DE MOLEJOS, SUSPENÇÃO, SOLDA E OUTROS DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS.	UN	1	60.000,00	11,00	53.400,00
TOTAL DO LOTE 5 COM DESCONTO				160.000,00		142.400,00

LOTE 7: SERVIÇOS DE MECÂNICA PESADA, SOLDA E TORNO NA MANUTENÇÃO REGULAR DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS.**Vencedor: DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA - 03.301.657/0001-87**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total	Desc %	Total c/ Desc.
7.1	SERVIÇOS DE MECÂNICA PESADA, SOLDA E TORNO NA MANUTENÇÃO REGULAR DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS.	UN	1	250.000,00	25,50	186.250,00
TOTAL DO LOTE 7 COM DESCONTO				250.000,00		186.250,00

LOTE 8: SERVIÇOS DE BOMBAS, CILINDROS E SISTEMAS HIDRÁULICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NA MANUTENÇÃO REGULAR DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**Vencedor: P. DE OLIVEIRA CLARO LTDA - 54.167.894/0001-38**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total	Desc %	Total c/ Desc.
8.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NA MANUTENÇÃO REGULAR DE BOMBAS, CILINDROS E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE CAMINHÕES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	UN	1	60.000,00	6,50	56.100,00
8.2	SERVIÇOS DE BOMBAS, CILINDROS E SISTEMAS HIDRÁULICAS NA MANUTENÇÃO REGULAR DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	UN	1	30.000,00	6,50	28.050,00
TOTAL DO LOTE 8 COM DESCONTO				90.000,00		84.150,00

LOTE 9: SERVIÇOS DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NA MANUTENÇÃO REGULAR DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**Vencedor: CANELA - AUTO PECAS E VEDACOES LTDA - 39.838.379/0001-49**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total	Desc %	Total c/ Desc.
9.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NA MANUTENÇÃO REGULAR DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS DE CAMINHÕES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	UN	1	30.000,00	10,00	27.000,00
9.2	SERVIÇOS DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS NA MANUTENÇÃO REGULAR DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	UN	1	20.000,00	10,00	18.000,00
TOTAL DO LOTE 9 COM DESCONTO				50.000,00		45.000,00

TOTAL GERAL COM DESCONTO: R\$ 955.745,00**São José dos Quatro Marcos, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.****Pregoeiro - Danilo Ricardo Pivetta****CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 007/2024**

O Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, este certame será regido pela Lei Federal N° 14.133/2021 e alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital n° 007/2024, e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via plataforma eletrônica www.licitanet.com.br. O Edital completo está à disposição dos interessados no Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08:00 horas às 17:00 horas, a ser disponibilizado atra-

vés de mídia gravada em dispositivo do interessado, solicitado pelo e-mail: licitacao@consorciovaledoriocuiaba.com.br ou gratuitamente no sítio: <https://www.consorciovaledoriocuiaba.com.br/> e <https://www.licitanet.com.br>.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de Quarteirização para conservação de veículos e maquinários para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste edital e seus anexos.

DATA E HORARIO DO CERTAME:

Data da Realização 22/11/2024 às 09h00min (Horário de Brasília – DF)

Impugnações e Esclarecimentos 18/11/2024 às 17h00min (Horário de Brasília – DF)

Cuiabá/MT, 05 de Novembro de 2024

Rafaela Carlos da Roza

Pregoeira- Oficial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº14/2024/CIDSVRC DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº03/2024/CIDSVRC/SIM

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº03/2024/CIDSVRC/SIM, QUE REGULAMENTA O REGISTRO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL RELATIVOS AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDSVRC, no uso das atribuições;

RESOLVE APROVAR e estabelecer a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA aplicável ao S.I.M. dos Municípios Consorciados como segue:

Título I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta norma tem o objetivo de:

I. Regular o registro dos produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção Municipal via Consórcio.

Título II

DA BASE LEGAL

Art. 2º. Atender aos seguintes dispositivos legais:

a) Decreto Federal nº 9.013, de 29 de Março de 2017 alterado pelo Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020 (Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal). b) Decreto Estadual nº 290, de 25 de maio de 2007 (Regulamenta e Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Estado de Mato Grosso). c) **Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024** (Estabelece os procedimentos de cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-Sisbi), as diretrizes e as regras de transição para a integração de Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-Poa)).

Título III

PROCEDIMENTOS

Art. 3º. Os rótulos só poderão ser utilizados após análise realizada pela Coordenação do Serviço de Inspeção com posterior aprovação pela mesma. O processo de análise de rótulos seguirá as instruções contidas no Memorial Descritivo de Processo de Fabricação e Rotulagem – anexo II desta, devendo ser apresentado preenchido pelo Responsável Técnico do estabelecimento requerente, para avaliação de conformidade com a legislação sanitária vigente.

Art. 4º. Os rótulos devem, obrigatoriamente, conter as seguintes indicações:

I. nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas; II. nome da agroindústria responsável; III. nome da agroindústria que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso; IV. carimbo oficial da inspeção; V. natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial da legislação estadual ou federal; VI. localização do estabelecimento, especificando o município, bairro, rua e número; VII. marca comercial do produto; VIII. algarismos correspondentes à data de fabricação; IX. peso líquido e peso da embalagem; X. fórmula de composição e informações nutricionais; XI. a especificação "INDÚSTRIA BRASILEIRA"; XII. dos aditivos, conservantes, corantes e condimentos usados nos produtos; XIII. data de validade.

Art. 5º. A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório, será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do S.I.M. detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 6º. Em caso de impossibilidade de indicar o peso líquido do produto, deverá ser usada a expressão "deve ser pesado à vista do consumidor".

Art. 7º. É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou ação que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos podendo essa proibição estender-se, a juízo do S.I.M., às denominações impróprias.

Art. 8º. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do S.I.M. e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo S.I.M. e, atendendo ao artigo 5º da Portaria MAPA nº 672, de 08 de abril de 2024, tem autorização para comercializar na área de atuação do consórcio.

§ 1º A área de atuação do consórcio, referida no caput, corresponde à soma dos territórios dos municípios consorciados, regularmente constantes no Cadastro Geral do e-Sisbi.

Art. 9º. O número de registro do estabelecimento deve ser indicado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados nesta Instrução.

§1º O carimbo deve conter:

I. a expressão "Serviço de Inspeção Municipal", na borda superior externa; II. o nome do município onde está situado o estabelecimento registrado, na parte superior interna; III. a palavra "Inspeccionado", ao centro; IV. o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra "Inspeccionado"; V. as iniciais "SIM" (Serviço de Inspeção Municipal), na borda inferior interna, e VI. as iniciais "CIDES DO VALE DO RIO CUIABÁ - MT" (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – Mato Grosso), na borda inferior externa.

§ 2º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação "número" ou de sua abreviatura "nº" e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§3º Pode ser dispensado o uso da expressão "Consórcio Público Intermunicipal" na borda inferior externa dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termo moldáveis, lacres e os apostos em carcaças.

Art. 10º. Os carimbos do S.I.M. devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados nesta Resolução e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

§1º Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 11º. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo S.I.M.

Art. 12º. Os diferentes modelos de carimbos do S.I.M. a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIM via Consórcio devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I - modelo 1:

a) Dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros); b) Forma elíptica no sentido horizontal; c) Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "Inspeccionado", colocada horizontalmente e o nome do município/UF onde o estabelecimen-